

Original anexo ao  
Proc. n.º 43/09  
Em 2 / 3 / 09 *ja*

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Fomos procurados por autorizatários das lotações, que estão enfrentando alguns problemas referentes à utilização de outros veículos quando os de sua propriedade estão em manutenção, ou com algum outro problema que os impossibilite de circular pela cidade.

De acordo com a Lei n.º 1660-A, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta o transporte coletivo na modalidade de lotação no município, os autorizatários somente estão autorizados a trabalhar no veículo com o qual estão cadastrados, e não podem, em qualquer hipótese, dirigir outro veículo que não seja cadastrado em seu nome.

Considerando que essa proibição está causando alguns transtornos e dificuldades para os autorizatários, que ficam impossibilitados de trabalhar no período em que os seus veículos estão em manutenção, mesmo que sejam em carros da mesma linha, e em um curto período;

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 20/09**

**DOCUMENTO N.º 276/09**

Acrescenta § 4.º ao art. 4.º da Lei n.º 1660-A/05, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se o seguinte § 4.º ao art. 4.º da Lei n.º 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

“ Art. 4.º -

“§ 4.º - Caso o veículo cadastrado esteja em conserto ou manutenção, o autorizatário poderá trabalhar em outro veículo, vinculado à mesma linha, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de fevereiro de 2009.

a) **JURACY FRANCISCO – JURA**